AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n° 3536703.415.00021629/2026-19
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", que se encontra aberta e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link *leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras*, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

PERÍODO DE PROPOSTAS: até 29/10/2026 às 08h59min
PERÍODO DE LANCES: 29/10/2026, das 09h às 10h
Sistema Eletrônico Utilizado: BLL Compras
Endereço Eletrônico: bllcompras.com
Modo de disputa: Aberto
Critério de julgamento: Menor preço por item

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
1.2 - Compõem este Aviso os anexos:
Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Modelo de Proposta;
Anexo 03 – Modelo de Declarações;
Anexo 04 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA.
Anexo 05 – Minuta de Contrato; e
Anexo 06 – Termo de Ciência e Notificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O procedimento será divulgado no portal BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP.
2.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações necessárias para sua participação.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste instrumento poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos até a data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

5 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
5.1.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.1.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.
5.2 - O valor final mínimo de que trata o item 5.1 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.3 - O valor mínimo parametrizado na forma do item 5.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Contratante, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle externo e interno.
5.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 1 (uma) hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
6.1.1 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
6.2 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.2.1 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.2.2 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.3 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
6.4 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.2 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
7.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.5 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
7.5.1 - O Agente de Contratação responsável pela condução do processo informará o prazo máximo para o envio da proposta atualizada, sendo possível a prorrogação do prazo desde que exista a devida motivação e fundamentação.
7.5.1.1 - A não apresentação da proposta atualizada no prazo determinado sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento.
7.5.2 - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições abaixo dispostas:
8.1.1 - Habilitação Jurídica
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3 - Declarações, elaboradas em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento de Dispensa Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
b) declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na Dispensa citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
d) declaração de que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.
f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
h) Declaração para o caso de:
h.1) ME/EPP/MEI/EQUIPARADA: declaração de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, será solicitado ao vencedor que seja realizado o envio desses por meio do sistema.
8.3.1 - O Agente de Contratação responsável pela condução do processo informará o prazo máximo para o envio dos documentos solicitados, sendo possível a prorrogação do prazo desde que exista a devida motivação e fundamentação.
8.3.1.1 - A não apresentação da documentação no prazo determinado sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento.
8.4 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste capítulo, o fornecedor será habilitado.
8.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação oriunda do setor solicitante na vigente lei orçamentária, informada no Termo de Referência.

10 - DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2 - revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4 - adjudicar o objeto e homologar o processo.

10.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11 - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a Autorização de Fornecimento ou confirmar o seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

11.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não retirar/receber a Autorização de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Até a data da retirada/recebimento da Autorização de Fornecimento, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do certame, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

11.6 - O fornecimento do(s) produto(s) somente será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da Autorização de Fornecimento, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

11.7 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, cuja contagem se iniciará a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

11.8 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, não sendo admitida a revisão.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os prazos e condições de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

15.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Qualquer modificação no instrumento exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local inicialmente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para os fins necessários.

16.5 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

16.8 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

16.9 - As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 - Em caso de divergência entre disposição deste instrumento e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do instrumento.

16.11 - O presente instrumento e seus anexos também poderão ser vistos, lidos e obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

16.12 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

16.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 22 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

ANEXO 01

Processo Administrativo n° 3536703.415.00021629/2026-19
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada, conforme especificações e quantitativos abaixo

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	un.	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, Diâmetro Eixo: 1 5/8 POL, Estrutura com vigas tubulares de alta resistência, Pistão hidráulico para abertura, Largura de trabalho mínima de 1.500 MM, com 12 discos de 26" e 6 mm de espessura. Profundidade Sulco: 150 A 250 MM.	21.206,04
02	01	un.	SULCADOR PARA CANA-DEAÇÚCAR, 1 linha, abertura das hastes 520 – 820 mm, profundidade de trabalho 150 – 300 mm, estrutura com vigas tubulares de alta resistência, engate 3 pontos categoria I e II, chapa com regulagem para abertura da haste sulcadora.	1.792,78
03	01	un.	ROÇADEIRA HIDRÁULICA Central e Lateral, largura de corte mínimo 1.700 mm, acoplamento ao 3º ponto do trator, RPM no PTO 540, RPM das facas 1042, altura do corte 40 – 140 mm, quantidade de facas 2. Características Adicionais: proteção dianteira direita da caixa, sapatas laterais com chapas substituíveis e regulagem de altura de corte, protetor traseiro e roda traseira, cardan com protetor incluso. Montada pronta para ser utilizada com todos os fluidos e lubrificantes inclusos.	8.400,46
04	01	un.	ARADO SUBSOLADOR TUBULAR HIDRÁULICO, estrutura em vigas tubulares de alta resistência, quantidade hastes 7, com bicos reversíveis, engate hidráulico categoria II, roda para controle de profundidade com várias regulagens com limpador, largura de trabalho 1.560 mm, potência requerida do trator 70 - 80 CV.	10.145,10
05	01	un.	MOTOCULTIVADOR com motor 4 tempos a gasolina, potência de 6,5 a 7,5 CV, motor monocilíndrico, sistema de partida elétrica e/ou manual, bateria inclusa, guidão ajustável em altura e reversível, com farol e grade frontal de proteção. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário.	3.111,14

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da data de assinatura do instrumento de contrato.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

O prazo poderá ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de operacionalizar a "Meta 2 – Práticas Agrícolas Modernas", alinhando-se diretamente com os ditames da Constituição Federal. A medida visa atender ao princípio constitucional do fomento rural (Art. 187, CF), cumprindo também os objetivos fundamentais da República de **redução das desigualdades regionais e sociais (Art. 170, VII, CF)** e de **erradicação da pobreza e marginalização (Art. 3º, III, CF)**.
O Problema: As 360 famílias assentadas no Horto Aimorés enfrentam severa compactação do solo e falta de tecnologia, o que limita a produção à subsistência. A atual estrutura da Patrulha Mecanizada é insuficiente para dar suporte técnico.
Justificativa dos Implementos: A aquisição dos implementos (grade aradora, sulcador, roçadeira e arado subsolador) justifica-se para sanar mecanicamente a degradação e compactação das parcelas de terra. Sem eles, o fomento agrícola resta impossibilitado, pois os agricultores não possuem capacidade financeira para locar maquinário de grande porte.

2.2. Adequação:

A solução consiste na estruturação de uma **Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar**, composta de um conjunto de implementos de preparo e manejo de solo.
Integração Operacional
Grade Aradora: Utilizada no rompimento inicial de camadas superficiais endurecidas do solo e incorporação de matéria orgânica;
Sulcador: Destinado à abertura de sulcos lineares padronizados para o plantio de culturas rurais, otimizando o manejo hídrico;
Roçadeira Hidráulica: Atua no controle biológico de plantas invasoras e na trituração de restos culturais, protegendo a cobertura do solo;
Arado Subsolador: Equipamento essencial que atua em profundidades superiores (onde as grades não chegam), quebrando as camadas compactadas subsuperficiais ("pé de grade"), permitindo o crescimento das raízes e a infiltração da água da chuva;
Motocultivador: Equipamentos compactos que realizam o preparo fino do solo em canteiros e estufas rurais de pequenas dimensões rurais, onde tratores de grande porte não conseguem manobrar..

2.3. Proporcionalidade:

Em atendimento à finalidade do tópico, declara-se que a relação custo-benefício da presente contratação é plenamente favorável e proporcional ao interesse público. O investimento total consolidado de R$ 44.655,52 gerará benefícios sociais e econômicos mensuráveis que superam o custo financeiro inicial:
a) Redução de Despesas Correntes: Economia em manutenção corretiva e diminuição do consumo de combustível fóssil face à modernização tecnológica da frota.
b) Ganho de Produtividade Agrícola: Incremento na produção das famílias rurais atendidas, gerando segurança alimentar, incremento de renda no município e prevenindo o êxodo rural. O retorno social do investimento valida o gasto público de capital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na estruturação de uma **Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar**, composta pela integração funcional de um conjunto de implementos de preparo e manejo de solo.
Integração Operacional: Os implementos integram o conjunto de equipamentos, disponibilizando aos agricultores familiares um conjunto de operacionalização agrícola adequado às pequenas propriedades rurais.
Ciclo de Vida e Manutenção: A solução prevê uma vida útil estimada de 10 anos para os implementos. A estratégia de manutenção será baseada na garantia de fábrica inicial (mínimo de 12 meses), seguida por

manutenção preventiva realizada pela oficina central da Prefeitura, utilizando o manual técnico que deve obrigatoriamente acompanhar cada equipamento.
Entrega Técnica e Treinamento: A solução só será considerada "entregue" após a realização de treinamento operacional para os servidores municipais, garantindo que o maquinário seja operado dentro dos limites técnicos, o que prolonga a durabilidade dos ativos e reduz custos de reparos precoces.
Uso e Propriedade dos Bens: Fica expressamente determinado que 100% dos bens adquiridos (veículo e implementos) serão integrados de forma definitiva ao patrimônio público móvel do Município de Pederneiras, permanecendo sob a guarda e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. Não haverá doação, cessão, alienação, permissão de uso ou transferência patrimonial sob qualquer forma (termo de fomento ou cessão) para os produtores assentados. Os equipamentos comporão a Patrulha Mecanizada e serão operados unicamente por servidores públicos municipais devidamente treinados, que prestarão os serviços de apoio técnico e operacional gratuito diretamente nas terras das famílias beneficiadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condição: Todos os bens devem ser novos, sem uso, com garantia de fábrica.
Compatibilidade: Garantia de que os implementos são compatíveis com o padrão de potência especificado.
Sustentabilidade: Exigência de que os motores cumpram as normas de controle de emissão de poluentes vigentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega:

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato. A Contratada deverá fornecer treinamento operacional e de manutenção primária de no mínimo 4 horas para 3 operadores. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Na hipótese de rejeição do produto, deverá ser encaminhado o Termo de Rejeição de Produtos ao fornecedor para que proceda a regularização do fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após a verificação da qualidade, da quantidade e da validade e de adequação com as especificações exigidas, o recebimento definitivo do produto se dará através da expedição de Termo de Recebimento Definitivo. Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

5.2 Local de entrega:

Almoxarifado Central: Rua Castelo Branco, n° O-1165, Jardim Acaraí – CEP 17280-450 – Pederneiras-SP. Horário das 8h as 11h e das 13h as 16h, de Segunda a Sexta-feira, em dias de expediente normal, exceto feriados e pontos facultativos nacionais e municipais. Atendimento por ordem de chegada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Eliel Oioli Pacheco Júnior – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
Fiscal: Rita Luciene Marques Sobrinho dos Santos – Encarregada de Serviços de Agricultura Familiar.
O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ai incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada por servidor especialmente

designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega do equipamento. **Obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal as informações que seguem: Convênio MDA nº. 975628/2025 - Transferegov Processo nº. 55000.013229/2025-62 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.** Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida. Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será adotado Dispensa Eletrônica de aquisição, com o critério de Menor Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 44.655,52 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme pesquisa realizada através das técnicas do artigo 23, §1º, da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão das seguintes dotações orçamentárias: ficha n° 1001 - Equipamentos e Material Permanente, do 02.23.01 – Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Conservação de Estradas.

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n° 3536703.415.00021629/2026-19
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da Dispensa Eletrônica em epígrafe, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo instrumento e seus anexos.

Objeto: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada, conforme estabelecido no processo em referência.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ / I.M.	
Endereço Completo	
Telefone / E-mail	

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca / Modelo	R$ Unit	R$ Total

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa.

Validade da proposta: _____(mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

ANEXO 3

Processo Administrativo n° 3536703.415.00021629/2026-19
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento de Dispensa Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na Dispensa citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

ANEXO 4

Processo Administrativo n° 3536703.415.00021629/2026-19
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,vem **DECLARAR**:

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório realizado pelo Município de Pederneiras/SP; e

Que neste ano-calendário, **NÃO CELEBROU CONTRATOS** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 3536703.415.00021629/2026-19
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
Contrato nº xxx/2026

Contrato de aquisição de equipamentos, novos, sem uso, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa ……., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **…….,** brasileira, casada, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do RG nº ……..-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ……., residente e domiciliado(a) nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **…….**, com sede à ……., nº ……..., ……., na cidade de ……., inscrita no CNPJ sob nº ……..., daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **……...**, ……..., ……., ……., portador do RG nº ……..-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº ……., residente e domiciliado na ……., nº ….., ……., na cidade de ……., resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00021629/2026-19, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da Contratada, de:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.
2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.
3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:
5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:
6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações constantes da ficha n° 1001 - Equipamentos e Material Permanente, do 02.23.01 – Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Conservação de Estradas.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R$ ……. (……...) decorrentes dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
VALOR TOTAL GERAL					

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência deste processo.
8.1.1 - Deverão ser emitidas notas fiscais individuais e distintas para cada Autorização de Fornecimento encaminhada, devendo constar em cada uma delas o número da respectiva Autorização.
8.1.2 - Obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal as informações que seguem: Convênio MDA nº. 975628/2025 - Transferegov Processo nº. 55000.013229/2025-62 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
8.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
8.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.
8.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
8.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
8.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.
9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:
a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
c) do encerramento do contrato.
9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.
9.3 - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.
9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Contratante, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:
a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:
10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato.
10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
10.21 - A sanção de multa será de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..
10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.
10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.
10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.
10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspendido o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.
10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.
10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.
10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.2 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.3 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
11.4 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, independentemente de outras penalidades.
11.5 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:
12.1 - de vigência: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento; e
12.2 - de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada.
Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
13.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quarta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:
14.1 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

14.2 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima quinta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, xx de xxxxxxx de 2026.

ANEXO 06 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA:
CONTRATO Nº
OBJETO: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, …. de ……. de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____